

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ MUNICIPAL DO USO DO VIÁRIO (CMUV), INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 56.981/16, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

1. Data, hora e local

Realizada aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às 10h:00, por videoconferência, nos termos previstos no art. 28, §1º, do Decreto n. 56.981, de 10 de maio de 2016, em virtude do Decreto n. 56.283, de 16 de março de 2020 e alterações posteriores.

2. Convocação e presença

Foram convocados os membros do Comitê Municipal de Uso do Viário – CMUV, nos termos do Decreto n. 56.981, de 10 de maio de 2016,:

Secretária Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT), Elisabete França;
Secretário Municipal de Subprefeituras (SMSUB), Alexandre Modonezi de Andrade;
Secretário Municipal de Fazenda (SF), Philippe Duchateau;
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU), Fernando Barrancos Chucre;
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), Vitor Levy Castex Aly.

Houve também a presença de **Pedro Ivo Biancardi Barboza**, Secretário Executivo do CMUV, e de **Maria Teresa Diniz**, Chefe da Assessoria Técnica – SMT/AT, **Roberto Augusto Baviera**, Secretário-Adjunto da Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB), e **Rodrigo Garcia**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU).

3. Ordem do dia

A Presidente do Comitê Municipal do Uso Viário (CMUV), Elisabete França deu início a reunião conforme Pauta encaminhada a todos os membros do CMUV por correio eletrônico em 29.10.2020, com a indicação dos processos SEI que serão objeto de deliberação.

Em seguida, os itens abaixo relacionados passaram a ser relatados e discutidos um a um pelo Comitê, conforme a seguir especificado:

I. LEITURA E DELIBERAÇÃO DA ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

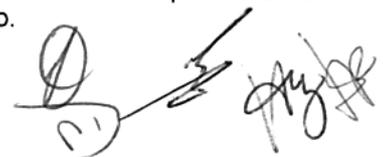
Feita a leitura pelo Secretário Executivo, a ata da 4ª Reunião Extraordinária foi aprovada pelo Colegiado.

II. RATIFICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES CMUV N. 24, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019, E N. 25, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2020.

Os membros presentes deliberaram e **RATIFICARAM** os termos da Resolução CMUV n. 24, de 07 de novembro de 2019, que alterou o art. 20 da Resolução CMUV n. 22, de 29 de outubro de 2019, e a Resolução CMUV n. 25, de 07 de novembro de 2019, que alterou a Resolução n. 17, de 12 de dezembro de 2017, editadas “*ad referendum*” pelo Presidente do CMUV, nos termos do art. 28, §2º, do Decreto n. 56.981, de 10 de maio de 2016.

III. APROVAÇÃO DAS MINUTAS DE RESOLUÇÃO CMUV N. 26/2020, 27/2020 E 28/2020

Foi procedida à disponibilização dos processos abaixo relacionados pelo Secretário Executivo para análise dos membros do Comitê no sistema SEI, os quais foram submetidos à deliberação.



- 1) **SEI n. 6020.2019/0012248-6:** Alteração das Resoluções 01/16 e 16/17 do CMUV para inclusão de acessibilidade aos aplicativos, para possibilitar a exclusão de motorista dos cadastros e acesso do Secretário Executivo e do DTP ao sistema de consulta.
- 2) **SEI n. 6020.2019/00012161-7.** Minuta de Resolução para alteração dos Anexos I e II da Resolução n. 22/19 e para inclusão do período de envio de dados à SF pelas OTMs;
- 3) **SEI n. 6020.2020/0007475-0:** Minuta de Resolução para alteração do art. 6º e do Anexo II da Resolução CMUV n. 17/17, para possibilitar o compartilhamento de dados das OTTCs. de bicicletas com a Secretaria de Fazenda (SF).

Após deliberação, foram **APROVADAS** as seguintes Resoluções, que deverão ser publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo:

- a) Resolução n. 26, de 23 de novembro de 2020: altera as Resoluções n. 01, de 12 de maio de 2016, e 16, de 07 de julho de 2017;
- b) Resolução n. 27, de 23 de novembro de 2020: altera a Resolução n. 22, de 29 de outubro de 2019;
- c) Resolução n. 28, de 23 de novembro de 2020: altera a Resolução n. 17, de 12 de dezembro de 2017.

IV. RECURSOS A PROCESSOS DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO – ART. 20-G DA RESOLUÇÃO N. 01, DE 12 DE MAIO DE 2016, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CMUV N. 19, DE 11 DE JULHO DE 2018.

- 1) **PROCESSO SEI n. 6020.2019/0012055-6** - Recurso – penalização da empresa 99 Tecnologia Ltda. – Objeto: circulação de motorista sem a documentação exigida. Aplicada penalidade de aplicação da penalidade de **MULTA** no patamar mínimo fixado no art. 11, §3º, da Resolução n. 01, de 12 de maio de 2019, alterada pelas Resoluções n. 19, de 11 de julho de 2018, e n. 21, de 28 de março de 2019, perfazendo o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizados a preço de 2019 pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE desde 2016, à Operadora de Tecnologia de Transporte Credenciada **99 Tecnologia Ltda.**

DECISÃO: CONHECER o Recurso da OTTC **99 Tecnologia Ltda** interposto no processo SEI n. 6020.2019/0012055-6. e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a penalidade **MULTA**, no patamar mínimo fixado no art. 11, §3º, da Resolução n. 01, de 12 de maio de 2019, alterada pelas Resoluções n. 19, de 11 de julho de 2018, e n. 21, de 28 de março de 2019, a cada uma delas, perfazendo o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizados a preço de 2019 pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE desde 2016, acolhendo os fundamentos da manifestação do Secretário Executivo do CMUV, que decidiu pela aplicação da penalidade, no uso de suas atribuições legais trazidas pelo art. 27, §4º, do Decreto n. 56.981/16, e das manifestações de SMT/AJ no mesmo processo.

- 2) **PROCESSO SEI n. 6020.2019/00011289-8** - Recurso – penalização das empresas Uber do Brasil Tecnologia Ltda. e 99 Tecnologia Ltda. – Objeto: irregularidade do veículo de placas FEH 6402. aplicada a pena de **MULTA**, no patamar mínimo fixado no art. 11, §3º, da Resolução n. 01, de 12 de maio de 2019, alterada pelas Resoluções n. 19, de 11 de julho de 2018, e n. 21, de 28 de março de 2019, a cada uma delas, perfazendo o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizados a preço de 2019 pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE desde 2016, às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas **Uber do Brasil Tecnologia Ltda.** e **99 Tecnologia Ltda.**



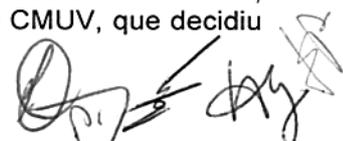
CONHECER os Recursos das OTTCs **99 Tecnologia Ltda** e **Uber do Brasil Tecnologia Ltda** interpostos no processo SEI n. 6020.2019/00011289-8 e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo a penalidade **MULTA**, no patamar mínimo fixado no art. 11, §3º, da Resolução n. 01, de 12 de maio de 2019, alterada pelas Resoluções n. 19, de 11 de julho de 2018, e n. 21, de 28 de março de 2019, a cada uma delas, perfazendo o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizados a preço de 2019 pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE desde 2016, acolhendo os fundamentos da manifestação do Secretário Executivo do CMUV, que decidiu pela aplicação da penalidade, no uso de suas atribuições legais trazidas pelo art. 27, §4º, do Decreto n. 56.981/16, e das manifestações de SMT/AJ no mesmo processo.

V. PROCESSO DE DESCRENCIAMENTO. PROCESSO SEI N. 6020.2020/0000284-9 - REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DA OPERADORA SAFER INTERMEDIações E NEGóCIOS EM GERAL LTDA. EPP.

Há uma preocupação com a saturação do sistema viário, razão pela qual, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto n. 56.981/16, foi proposto um estudo desta capacidade de uso do viário. Foi informado que há ação judicial em andamento proposta pela interessada. Foi decidido pela manutenção da revogação do credenciamento da operadora Safer Intermediações e Negócios Em Geral Ltda. EPP, a fim de aguardar a realização dos estudos de capacidade do viário para novos credenciamentos de operadoras de tecnologia de transporte privado de utilidade pública e a decisão judicial no âmbito do processo n. 1014075-67.2020.8.26.0053 e do agravo de instrumento n. 2063725-31.2020.8.26.000 credenciar a presente operadora e demais interessadas. Por sua vez, o Pleno decidiu que se aguarde a realização dos referidos estudos para a realização de novos credenciamentos de operadoras de tecnologia de transporte individual de utilidade pública.

VI – DELIBERAÇÕES

- a) Ratificação das Resoluções CMUV n. 24, de 07 de novembro de 2019, que alterou o art. 20 da Resolução CMUV n. 22, de 29 de outubro de 2019, e a Resolução CMUV n. 25, de 07 de novembro de 2019, que alterou a Resolução n. 17, de 12 de dezembro de 2017;
- b) Aprovação das Resoluções n. 26/2020, que altera as Resoluções CMUV n. 01/16 e 16/17, n. 27/2020, que altera a Resolução CMUV n. 22, de 29 de outubro de 2019, e n. 28/2020, que altera a Resolução CMUV n. 17, de 12 de dezembro de 2017.
- c) **CONHECER** o Recurso da OTTC 99 Tecnologia Ltda interposto no processo SEI n. 6020.2019/0012055-6. e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a penalidade **MULTA**, no patamar mínimo fixado no art. 11, §3º, da Resolução n. 01, de 12 de maio de 2019, alterada pelas Resoluções n. 19, de 11 de julho de 2018, e n. 21, de 28 de março de 2019, a cada uma delas, perfazendo o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizados a preço de 2019 pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE desde 2016, acolhendo os fundamentos da manifestação do Secretário Executivo do CMUV, que decidiu pela aplicação da penalidade, no uso de suas atribuições legais trazidas pelo art. 27, §4º, do Decreto n. 56.981/16, e das manifestações de SMT/AJ no mesmo processo;
- d) **CONHECER** os Recursos das OTTCs 99 Tecnologia Ltda e Uber do Brasil Tecnologia Ltda interpostos no processo SEI n. 6020.2019/00011289-8 e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo a penalidade **MULTA**, no patamar mínimo fixado no art. 11, §3º, da Resolução n. 01, de 12 de maio de 2019, alterada pelas Resoluções n. 19, de 11 de julho de 2018, e n. 21, de 28 de março de 2019, a cada uma delas, perfazendo o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizados a preço de 2019 pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE desde 2016, acolhendo os fundamentos da manifestação do Secretário Executivo do CMUV, que decidiu



pela aplicação da penalidade, no uso de suas atribuições legais trazidas pelo art. 27, §4º, do Decreto n. 56.981/16, e das manifestações de SMT/AJ no mesmo processo;

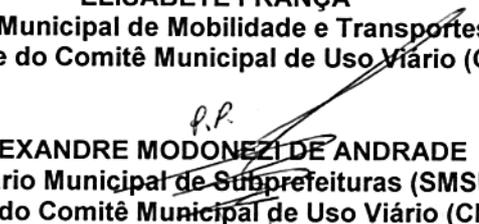
- e) Manter a revogação do credenciamento da operadora Safer Intermediações e Negócios Em Geral Ltda. EPP, a fim de aguardar a realização dos estudos de capacidade do viário em relação às operadoras de transporte de utilidade pública, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto n. 56.981/16. e a decisão judicial no âmbito do processo n. 1014075-67.2020.8.26.0053 e do agravo de instrumento n. 2063725-31.2020.8.26.000 credenciar a presente operadora e demais interessadas.
- f) Aguardar a realização dos estudos de capacidade do viário antes de proceder a novos credenciamentos de operadoras de tecnologia de transporte individual de utilidade pública.

4. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h45min, lavrando-se a presente ata que, nos termos previstos no art. 28, §1º, do Decreto n. 56.981, de 10 de maio de 2016, em virtude do Decreto n. 56.283, de 16 de março de 2020, foi aprovada virtualmente pelos membros presentes do CMUV.

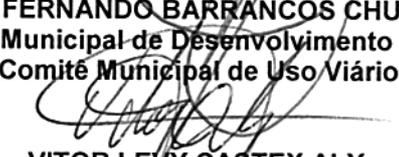


ELISABETE FRANÇA
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT)
Presidente do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)


ALEXANDRE MODONEZI DE ANDRADE
Secretário Municipal de Subprefeituras (SMSUB)
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)


PHILIPPE DUCHATEAU
Secretário Municipal de Fazenda (SF)
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)


FERNANDO BARRANCOS CHUCRE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU)
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)


VITOR LEVY CASTEX ALY
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)